



(Tradução)

## Interpeleção Escrita

A população tem desde sempre questionado o Plano de Participação Pecuniária no Desenvolvimento Económico, ou seja, alguns residentes de Macau já não vivem cá há muito tempo, outros nem nunca cá viveram, mas como têm Bilhete de Identidade de Residente (BIR) válido, o Governo continua a enviar-lhes, todos os anos, os cheques do Plano de Participação Pecuniária, mesmo que se encontrem a viver em países longínquos, na Europa ou no Continente Americano. Porquê? Não consigo responder a isto, só posso dizer que se trata de uma política do Governo. Não será então necessário proceder à avaliação desta política?

Compreendemos que se trata de uma medida para benefício da população, e que todos os residentes de Macau devem ser beneficiados, no entanto, a população tem também razões para questionar a generosidade do Governo, e dúvidas que levanta dizem respeito, em particular, àqueles que nunca viveram em Macau. Antigamente, a economia de Macau não era tão desenvolvida e não era fácil encontrar emprego, por isso, alguns residentes foram para o estrangeiro e por lá permaneceram. Mas estes residentes viveram cá, são verdadeiros residentes de Macau, por isso, compreende-se que partilhem dos resultados do desenvolvimento económico. Quanto aos “residentes” que nunca viveram em Macau, dividem-se em dois tipos: o primeiro tipo inclui os filhos de residentes permanentes de Macau (pai ou mãe) que emigraram para outros países. Como estes emigrantes mantiveram o estatuto de residente permanente de Macau, os seus filhos têm então direito a requerer, nos termos



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

da Lei Básica, aquele estatuto. Na altura em que Macau se encontrava em fase de depressão económica e os benefícios sociais eram reduzidos, ninguém tinha interesse em vir até cá para requerer o BIR, mas perante o aumento dos benefícios sociais, em particular, o Plano de Participação Pecuniária, destinado a todos os portadores de BIR de Macau, naturalmente, aqueles passaram a ter interesse em vir até cá para requererem o BIR, nos termos da lei. Mas, na realidade, nunca viveram em Macau, nem sequer um dia! O segundo tipo inclui os imigrantes que, há muitos anos, asseguraram a fixação de residência por via da aquisição de imóveis, meio este que permite o requerimento do BIR de Macau a todos os elementos do agregado familiar. Depois de emitido o BIR, as famílias voltam para a China, onde vivem, e arrendam os imóveis em Macau. Os cheques do Plano de Participação Pecuniária também lhes são atempadamente enviados, todos os anos.

O Plano de Participação Pecuniária é um benefício para todos, portanto, não é adequado fixar muitos requisitos. A população duvida desta opinião. Em Macau há ainda outro regime que permite a partilha dos resultados económicos, que é o Regime de Poupança Central, que visa proporcionar garantias de vida no futuro, mas neste caso, o beneficiário tem de permanecer em Macau pelo menos 183 dias durante o ano civil, para ter direito a ver a verba em causa depositada na sua conta. Este Regime é uma garantia para o futuro mas exige a permanência em Macau de pelo menos 183 dias por ano. Apesar de o Plano de Participação Pecuniária não ser uma medida de natureza definitiva, não se exige qualquer período de permanência aos beneficiários. Será isto, em termos lógicos, justificável?

Nos casos da pensão para idosos, subsídio para idosos e pensão de aposentação, os beneficiários têm de fazer, todos os anos, prova de vida junto



澳門特別行政區立法會  
Região Administrativa Especial de Macau  
Assembleia Legislativa

dos serviços competentes. No caso do Plano de Participação Pecuniária, pelo contrário, o Governo nem sequer verifica se os beneficiários estão vivos antes do envio dos cheques para os países estrangeiros onde vivem. Se estes beneficiários tiverem uma conta conjunta e o respectivo cartão ATM e, entretanto, morrerem, o outro titular da conta pode continuar a usufruir do cheque do Plano de Participação Pecuniária.

Assim sendo, interpelo o Governo sobre o seguinte:

1. Quanto ao Plano de Participação Pecuniária, apesar de ser uma medida de natureza provisória, não se exige qualquer período de permanência aos beneficiários. Em que critérios se baseou a definição desta medida? Não será necessário proceder à sua avaliação?
2. Ainda quanto ao Plano de Participação Pecuniária, em caso de morte dos beneficiários que vivem em Macau, o BIR é cancelado e, naturalmente, deixam de receber os cheques, mas no caso dos beneficiários que vivem no estrangeiro, tal não se verifica, pois os cheques continuam a ser enviados. O Governo exige alguma prova de vida a estes beneficiários? Quais são os procedimentos?

12 de Setembro de 2014.

**O Deputado à Assembleia Legislativa da  
Região Administrativa Especial de Macau  
Au Kam San**